

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO – (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Pelo presente instrumento particular de COMODATO DE ÁREA POR PRAZO DETERMINADO, convencionam entre si como:

CLÁUSULA 1 - PARTES (COMODANTE E COMODATÁRIA)

1.1 SAGON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 425, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.866/0001-45; **PRIMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na Rua da Conceição, nº 137, sala 302, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-085, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.743/0001-04; **CEZANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 455, sala 507, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-072, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.892/0001-30; **SEDICI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 77, sala 1701, Niterói/RJ, CEP: 24.220-150, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.908/0001-05; **BARI DL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na R. Coronel Moreira Cesar, nº 26, sala 1111, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.873/0001-04; **INARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na R. Coronel Moreira Cesar, nº 26, sala 1111, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.883/0001-40; **SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na R. Maria Soares Sendas, nº 111, Loja 525 Parte, Venda Velha, São Joao De Meriti/RJ, CEP: 25.581-325, inscrita no CNPJ sob o nº 30.630.362/0001-27; **RRLM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com sede na Faz. BR 116, S/N, KM 14,8, Sapucaia/RJ, CEP: 25.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.784/0001-75, **ABL CX3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na R. Dias Ferreira, 00175, APT 306, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 17.763.037/0001-74 e **GERR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Izaltino Antonio da Silva, nº 233, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.490.422/0001-53, todas, nesse ato, representadas por **PARTAGE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, 20º andar, conjuntos 203/204, Jd. Paulistano, na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.208/0001-30, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominadas simplesmente **COMODANTE** e;

Rubrica

ATB

Rubrica

FRFL

DS

JS

DS



DS

ADSC

1.2 de outro lado, **MUNICIPIO DE SAO GONCALO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodre, nº 100, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.400-440, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes **FABIO RICARDO FONTES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 107106437-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.063.557-88, com o seguinte e-mail para contato: semtran@pmsg.rj.gov.br., doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**.

Todos acima nomeados e qualificados, ao final assinam a celebração do presente instrumento de COMODATO DE ÁREA POR PRAZO DETERMINADO, firmemente pactuadas na conformidade das cláusulas a seguir elencadas, mútua e reciprocamente convencionadas e aceitas pelos contratantes, a saber:

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes nomeadas e qualificadas nos itens 1.1 e 1.2, tem entre si ajustado o COMODATO POR PRAZO DETERMINADO da área de **35,75m² (trinta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados)** localizada no Piso **L2**, do PARTAGE SÃO GONÇALO SHOPPING situado na Av. Presidente Kennedy, nº 425, São Gonçalo/RJ, devidamente demarcada na planta anexa que, rubricada pelas partes, faz parte integrante deste contrato (Anexo I).

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo do comodato ora pactuado tem início em **01/02/2026** e término em **01/02/2027**. Após o prazo aqui estipulado, este contrato ficará extinto, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sendo certo que as partes poderão prorrogá-lo mediante a assinatura de termo aditivo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO – (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

3.2 Na hipótese do presente contrato vier a vigorar por prazo indeterminado, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1 abaixo, este poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 4 – ENCARGOS COMUNS E ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. A COMODATÁRIA será responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos comuns, no importe de **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**.

4.2. A COMODATÁRIA pagará, além das demais despesas específicas, todas despesas referentes a energia consumida em seu SUC ora cedido em comodato.

CLÁUSULA 5 - DATA DE PAGAMENTO

5.1 As quantias relacionadas com os custos fixados na Clausula 4 acima deverão ser pagas diretamente à **COMODANTE**, no dia 05 (cinco) de cada mês, através de boleto bancário ordinariamente emitido pela **COMODANTE** ou onde ela indicar, sob pena de incidir uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, além da atualização monetária de acordo com a variação positiva do IGP-DI, com base no mês **dezembro/2025** e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA 6 - DESTINAÇÃO

6.1 A área ora dada em COMODATO será destinada, única e exclusivamente, para atendimento ao público da Secretaria do Meio Ambiente e Transporte.

6.2 Sem o prévio e expresso consentimento por escrito da COMODANTE, é vedado o uso por qualquer forma de “merchandising” de terceiros na área objeto do presente contrato de comodato.

6.3 Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA a segurança e guarda da área e de todos os bens que se encontrarem na mesma, inclusive no que tange a vigilância, não cabendo à COMODANTE nenhum ônus sobre danos, furtos e/ou roubos que possam vir a ocorrer.

6.4 A COMODATÁRIA responderá, sozinha, por qualquer dano ocasionado a terceiros, clientes ou não na área ora dada em comodato.

6.5 Fica assim perfeitamente caracterizado que a ocupação da área objeto do presente é concedida à COMODATÁRIA a título precário, não criando em seu favor direitos possessórios ou de outra natureza.

CLÁUSULA 7 – DA LIMITAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1 Declara-se a COMODATÁRIA ciente de que a carga máxima de energia elétrica da área dada em COMODATO a ser informado oportunamente pelo COMODANTE, limitação que se obriga a observar durante todo o período de uso da área.

CLÁUSULA 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A COMODATÁRIA, expressamente, declara conhecer os documentos abaixo mencionados:

- I- CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do SHOPPING, doravante simplesmente designada “CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO”;
- II - NORMAS GERAIS REGEDORAS DAS LOCAÇÕES DO SHOPPING, doravante designada simplesmente “NORMAS GERAIS”;
- III - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 26.691, livro A107, em 25 de maio de 2010, a seguir designado simplesmente “ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO”;
- IV - ESTATUTO DO FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 26.692, livro A107, em 25 de maio de 2010, a seguir designado simplesmente “ESTATUTO DO FUNDO”;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO – (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

- V - NORMAS DE PROJETO PARA OBRAS DE INSTALAÇÕES E OUTRAS NOS SALÕES COMERCIAIS do SHOPPING, a seguir designado simplesmente “NORMAS DE PROJETO”;
- VI - REGIMENTO INTERNO do SHOPPING, a seguir designado simplesmente “REGIMENTO INTERNO”.

Parágrafo único: Acordam as Partes que, no instrumental jurídico do Shopping, como Normas Gerais, Regimento Interno, e Estatuto do Fundo de Promoções, onde se lê Partage Shopping São Gonçalo, leia-se Partage São Gonçalo Shopping.

CLÁUSULA 9 - MORA OU INADIMPLEMENTO

9.1 O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão das obrigações assumidas neste instrumento de COMODATO, nos prazos aqui convencionados, constituirá a COMODATÁRIA em mora de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Caracteriza inadimplência da COMODATÁRIA a infração de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento e demais documentos a ele relacionados, indicados no item 8.1 acima, assegurando à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente instrumento sujeitando a COMODATÁRIA a arcar com perdas e danos a que der causa.

9.3 Salvo nas hipóteses em que houver penalidade específica, fica estabelecido que a parte que infringir qualquer cláusula ou condição acordada neste contrato ficará sujeita à aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada dia de descumprimento, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades contratuais.

CLÁUSULA 10 - DEVOLUÇÃO DA ÁREA

10.1 Findo o comodato, a COMODATÁRIA se obriga a devolver a área objeto deste contrato, em plenas condições de uso e funcionamento, conforme previsto nas Normas Gerais do PARTAGE SÃO GONÇALO SHOPPING, que é parte integrante deste instrumento, ficando incorporadas todas as benfeitorias, instalações, decorações e alterações que não puderem ser removidas sem dano à área, sem que assista à COMODATÁRIA direito a indenização ou retenção a qualquer título, cabendo à COMODATÁRIA restituir a área em perfeitas condições.

10.2 Na hipótese da COMODATÁRIA não devolver a área na forma estabelecida no item 10.1 acima, a COMODANTE poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de comunicar previamente a COMODATÁRIA ou ajuizar competente ação para este fim, fazer a retirada dos bens ou móveis da área, objetos deste, e colocá-los em local de conveniência dela COMODANTE.

10.3 Independentemente de qualquer aviso, se no prazo de 05 (cinco) dias contados da retirada dos bens ou móveis a COMODATÁRIA não comparecer ao shopping para recolher seus materiais e bens, a COMODANTE fica, desde já, autorizada a dar o destino que melhor lhes aprouver a tais materiais e bens.

10.4 Todos os custos com retirada e transporte e/ou depósito serão arcados pela COMODANTE, os quais serão reembolsados pela COMODATÁRIA em 10 (dez) dias após a realização da referida retirada e transporte, uma vez que tais obrigações são de sua exclusiva responsabilidade.

10.5 A COMODATÁRIA expressamente concorda com o disposto nos itens 10.2 a 10.4 acima, não tendo direito a postular da COMODANTE qualquer indenização, ressarcimento, multa, ou qualquer outra forma de compensação, na eventual ocorrência dos fatos ali descritos.

10.6 O todo disposto nos itens acima, igualmente se aplicam na hipótese de abandono da área cedida em comodato para a COMODATÁRIA.

CLÁUSULA 11 - PENALIDADE

11.1 Independentemente do disposto na cláusula anterior, na hipótese de não ser devolvida a área nas condições e prazos aqui estabelecidos, será devido à COMODANTE pela COMODATÁRIA, uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, cobrável como título executivo extrajudicial, a ser

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO – (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

atualizada pelo IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento, tudo sem prejuízo das perdas e danos que der causa.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1 Todas as despesas com legalizações, custos de instalações, conservação e manutenção da área em COMODATO, seus móveis, bens e equipamentos, correrão exclusivamente por conta da COMODATÁRIA.

12.2 Quaisquer tributos, taxas ou impostos que venham a incidir sobre as operações e/ou atividades praticadas pela COMODATÁRIA, correrão exclusivamente por sua conta e responsabilidade, ficando, desde logo, a COMODANTE isenta de qualquer obrigação.

12.3 Cabe à COMODATÁRIA contratar os seguros pertinentes para cobrir danos pessoais e/ou materiais, danos morais, e/ou lucros cessantes, eventualmente causados por si, seus empregados, prepostos e pessoal sob sua responsabilidade, ao PARTAGE SÃO GONÇALO SHOPPING e suas instalações ou terceiros.

12.4 A contratação dos seguros referidos acima, não exonera a COMODATÁRIA da responsabilidade civil, e/ou penal, conseqüente de qualquer acidente ou prejuízo causado por si, seus empregados e pessoal sob sua ordem.

12.5 A COMODATÁRIA exonera, desde já, a COMODANTE de qualquer responsabilidade em qualquer um dos casos referidos acima nos itens 12.3 e 12.4 que por ventura possam ocorrer.

12.6 A responsabilidade pelas instalações elétricas, bem como a manutenção das mesmas no espaço ora dado em comodato, caberá exclusivamente à COMODATÁRIA.

12.7 A COMODANTE, a seu critério, poderão impedir ou exigir a substituição das pessoas indicadas pela COMODATÁRIA para representá-la, estendendo-se tal possibilidade a todos que atuem na área dada em comodato.

CLÁUSULA 13 - MUDANÇAS DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

13.1 A COMODANTE poderá, segundo sua conveniência, mudar a localização da área dada em comodato para qualquer outro local do PARTAGE SÃO GONÇALO SHOPPING, ficando facultado à COMODATÁRIA, na hipótese de discordância, rescindir unilateralmente o presente instrumento de COMODATO.

13.2 Ocorrendo qualquer alteração na localização da área, em virtude de necessidades técnicas ou operacionais da COMODANTE, ou em virtude de reforma necessária à conservação ou melhor utilização da área objeto deste contrato, a COMODANTE oferecerá à COMODATÁRIA alternativas dentro das possibilidades de áreas e viabilidade técnica, cabendo a esta a escolha da nova área. Caso a COMODATÁRIA não encontre um lugar que a satisfaça, esta poderá cessar o referido contrato a qualquer momento, sem ônus.

13.3 Caso não haja espaços disponíveis ou aqueles existentes não sejam de interesse da COMODATÁRIA o presente contrato será resolvido, sem qualquer ônus para as partes, exceto o pagamento das despesas de utilização aqui previstas até o dia da efetiva desocupação do espaço.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO

14.1 Poderão as partes rescindir o presente instrumento de COMODATO a qualquer tempo, sem ônus, mediante a notificação prévia da outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

14.2 Dar-se-á, ainda, a rescisão deste instrumento de comodato, de pleno direito, independente de notificação ou prévio aviso judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:

1. Término do prazo aqui contratado;
2. Não cumprimento ou infração das obrigações por quaisquer das partes;

Rubrica

ATB

Rubrica

FRFL

DS

JS

DS

W

DS

ADSC

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO POR PRAZO
DETERMINADO – (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
TRANSPORTE)**

3. Cessão, sublocação ou alteração de sua destinação sem anuência escrita da COMODANTE;
4. Falência ou comprovada insolvência de quaisquer das partes, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos acarretados à parte inocente;
5. Ocorrência de força maior ou caso fortuito;
6. Na hipótese de solicitação do poder público, sendo certo que a desocupação e retirada dos bens deverá ocorrer dentro do prazo emanado pelo órgão público; e

CLÁUSULA 15 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes protegem a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhes são confiados pelos titulares desses dados. Para isso, vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas às quais se destinam. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas Partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais. Caso a conduta de uma das partes implique em ônus para a outra parte, a parte comprovadamente responsável pela infração arcará com os ônus, inclusive ônus de defesa, suportados pela parte acusada.

CLÁUSULA 16 – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes (ou seus representantes) poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A COMODATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos do presente contrato, sob pena de a COMODANTE o considerarem rescindido, de pleno direito, podendo requerer imediatamente sua reintegração liminar na posse dos espaços comerciais.

17.2 Em nenhuma hipótese a COMODANTE será responsável por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, salvos danos diretos, desde que devidamente comprovados.

17.3 Cabe à COMODATÁRIA o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer intimações de repartições ou entidade, bem como se obriga a entregar à COMODANTE, dentro do prazo que permita seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta.

17.4 É facultada à COMODANTE, por si ou por terceiros previamente indicados e autorizados, fazer vistoria na área para a verificação do cumprimento das cláusulas deste contrato, dos Regulamentos Internos e das Normas Gerais do PARTAGE SÃO GONÇALO SHOPPING.

17.5 A COMODATÁRIA, durante a vigência deste contrato, deverá zelar pela área como se de sua propriedade fosse, mantendo a área em perfeitas condições de limpeza, segurança e uso.

Rubrica

ATB

Rubrica

FRFL

DS

JS

DS



DS

ADSC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO – (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

17.6 As NORMAS GERAIS e o REGIMENTO INTERNO contêm todas as regras de caráter geral do PARTAGE SÃO GONÇALO SHOPPING, que são, naquilo que não conflitarem com o presente, aplicáveis a este comodato e disciplinadoras, inclusive, do funcionamento do SHOPPING obrigando, portanto, os signatários a seu cumprimento, constituindo, sua inobservância, infração contratual, com as consequências daí advindas.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo (RJ), para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento de COMODATO POR PRAZO DETERMINADO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Gonçalo, 15 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
COMODANTE: *ADRIANA DOS SANTOS CAPOBIANCO*
9FF6404E67D14A6...
p.p. PARTAGE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA

DocuSigned by:
[Assinatura]
PBE30DB9C90E4DB...

Assinado por:
COMODATÁRIA: *Apolo Tardin Baliane*
BDFB1A284F32420...
MUNICIPIO DE SAO GONCALO

Assinado por:
Fabio Ricardo Fontes L
C38D75E09C404DD...

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Joelania Santos
4A3FA29FD25C492...
Nome: Joelania Santos
CPF: 15010365723

DocuSigned by:
Ana Louza
E4A8550B9FC04F5...
Nome: ANA CARLA LORENZON SILVEIRA
CPF: 25941221819



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AEC913DD-6E31-4665-B4D9-E4CB55D789C6

Status: Concluído

Assunto: CONTRATO_COMODATO_PSSG_LUC L1_SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 25

Comercial - Partage Malls

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 - 20º andar -

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Conj 203/204 - Jd. Paulistano,

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 01452-000

comercial.doc@partage.com.br

Endereço IP: 189.57.197.242

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Comercial - Partage Malls

Local: DocuSign

11 de fevereiro de 2026 | 11:36

comercial.doc@partage.com.br

Eventos do signatário

Apolo Tardin Baliane

apolotardin@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Apolo Tardin Baliane

BDFB1A284F32420...

Registro de hora e data

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 11:51

Visualizado: 11 de fevereiro de 2026 | 12:49

Assinado: 11 de fevereiro de 2026 | 12:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.154.93.2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Fabio Ricardo Fontes Lemos

fr-lemos@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Fabio Ricardo Fontes Lemos

C36D75E03C404D2...

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 11:51

Visualizado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:12

Assinado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 2801:80:39b0::2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Joelania Santos

joelania.santos@partage.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Joelania Santos

4A3FA29FD25C492...

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:15

Visualizado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:47

Assinado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.163.72.20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

ANA CARLA LORENZON SILVEIRA

ana.lorenzonz@partage.com.br

juridico

Partage

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Ana Lorenzon

E4A8550B9FCC4F5...

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:48

Visualizado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:49


Assinado: 11 de fevereiro de 2026 | 14:49

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.57.197.242

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Não oferecido através da Docusign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|--|--|--|
| <p>ADRIANO DOS SANTOS CAPOBIANCO adriano.capobianco@partage.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> | <p>DocuSigned by:  9FF6464E67D14A6...</p> | <p>Enviado: 11 de fevereiro de 2026 14:49 Visualizado: 13 de fevereiro de 2026 09:54 Assinado: 13 de fevereiro de 2026 09:55</p> |

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.57.197.242

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Ricardo Panzenboeck Dellape Baptista
 ricardo@partage.com.br
 in
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 FBE30DB9C90E4DB...
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP:
 2804:18:90a:b470:acf7:9211:5454:7b81
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 13 de fevereiro de 2026 | 09:55
 Visualizado: 13 de fevereiro de 2026 | 12:32
 Assinado: 13 de fevereiro de 2026 | 12:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|----------------------------------|------------|-------------------------|
|----------------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|------------------------------|--------|-------------------------|
|------------------------------|--------|-------------------------|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|-----------------------------|--------|-------------------------|
|-----------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|--------|-------------------------|
|-----------------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---------------------------------|--------|-------------------------|
|---------------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|------------------|--------|-------------------------|
|------------------|--------|-------------------------|

Davi Santana
 davi.santana@partagesg.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 11:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Douglas Freitas da Silva
 douglas.freitas@partage.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 11:51
 Visualizado: 12 de fevereiro de 2026 | 09:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Marcelo Nascimento
 marcelo.nascimento@partagesg.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 11:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Milena Araujo
 milena.araujo@partagesg.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11 de fevereiro de 2026 | 11:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|--|----------------|--|
| Thiara Freitas thiara.freitas@partagesg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Copiado | Enviado: 11 de fevereiro de 2026 11:51 |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign | | |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 11 de fevereiro de 2026 11:51 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 13 de fevereiro de 2026 12:32 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 13 de fevereiro de 2026 12:32 |
| Concluído | Segurança verificada | 13 de fevereiro de 2026 12:32 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|